



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4390/2026

PROJETO DE LEI Nº: 287/2026

AUTORIA: Henrique Lima dos Santos (Vereador Henrique Lima)

EMENTA: Denomina "Unidade Básica de Saúde Pastor Clementino Oliveira" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Desembargador Antônio José Miguel, s/n, bairro Praia da Baleia, Serra/ES, CEP 29172680.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 287/2026, de autoria do eminente Vereador Henrique Lima, que tem por finalidade denominar de "Unidade Básica de Saúde Pastor Clementino Oliveira" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Desembargador Antônio José Miguel, s/n, no bairro Praia da Baleia, neste Município da Serra/ES.

A proposição foi elaborada em 10 de julho de 2026 e devidamente protocolada em 13 de julho de 2026 sob o nº 4655/2026. Em regular trâmite legislativo, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manifestação jurídica prévia. A douta Procuradoria exarou o Parecer Jurídico nº 506/2026, concluindo pelo regular prosseguimento do projeto, desde que fosse providenciada a juntada da certidão de óbito do homenageado aos autos, a fim de demonstrar cabalmente o atendimento ao requisito legal de que a homenagem não seja dirigida a pessoa viva.

Posteriormente, ainda na data de 13 de julho de 2026, o proponente protocolou a Juntada de Documentos nº 16/2026 (Protocolo nº 4669/2026), anexando a Certidão de Óbito do Sr. Clementino de Oliveira, restando o feito saneado e pronto para a deliberação desta comissão técnica.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas apresentadas ao texto original.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Analisando o caderno processual, acolhemos o Parecer Jurídico nº 506/2026 exarado pela Douta Procuradoria, observando que a ressalva constante em sua conclusão foi tempestiva e plenamente sanada pelo autor por meio da Juntada de Documentos nº 16/2026, a qual acostou a certidão de óbito do homenageado.

No plano da constitucionalidade formal, a proposição encontra pleno respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Espírito Santo (Art. 28, I e II) e a Lei Orgânica do Município da Serra





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Art. 30, I e II, e Art. 99, XIV) garantem a competência da Câmara Municipal para atuar em matérias de interesse local.

No tocante à iniciativa do projeto, o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos. Resta, portanto, afastada qualquer hipótese de vício de iniciativa de competência privativa do Poder Executivo (Art. 143 da LOM).

Sobre o mérito da legalidade, o artigo 3º, caput e §3º, da Lei Orgânica Municipal impõe expressa vedação de que logradouros, distritos, bairros, praças, ruas, parques e prédios públicos recebam nomes de pessoas vivas. A Certidão de Óbito acostada ao processo comprova de forma inequívoca que o Sr. Clementino de Oliveira faleceu em 02 de junho de 2026, no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, atendendo integralmente ao requisito de toponímia legal exigido pelo ordenamento municipal.

Desse modo, a proposta reveste-se de plena constitucionalidade e legalidade.

2. Técnica Legislativa e Redação

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto de lei atende com suficiência aos preceitos consagrados na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a redação e elaboração das leis.

Avaliando o texto original, verifica-se que a redação é clara, objetiva e dotada de precisão conceitual. A articulação do texto legal (Artigos 1º ao 4º) está bem delineada, permitindo a exata compreensão do objeto da lei e de sua vigência. Não existem erros materiais ou contradições de técnica legislativa capazes de causar ambiguidade ou prejudicar a aplicação do texto normativo.

Assim, em consonância com as diretrizes regimentais de deferência e respeito à iniciativa do parlamentar, o texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 287/2026.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 287/2026.

Sala de Reuniões, 14 de julho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

